

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES E LEGISLAÇÃO

Daniel C. Leidens¹

Cláudia Taís Siqueira Cagliari²

INTRODUÇÃO

Habitamos em uma era em que a prostituição transformou-se em uma profissão. Conforme o dilema, a pesquisa revela que esta conduta vem causando graves problemas, chegando ao maior deles, o qual denomina-se “tráfico humano”. Este comércio, por mais evidente que seja, tornou-se um crime, por comercializar pessoas ilegalmente para fins sexuais, fazendo destes um “negócio”.

METODOLOGIA

Esta pesquisa é descritiva e quanto aos procedimentos é uma pesquisa bibliográfica sendo ela explicativa indireta e tendo o seu método indutivo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Não há como falar da história do tráfico humano, sem mencionar a prática deste crime que tem sua origem na época do Brasil Colônia com o tráfico de escravos. Sendo esta uma das profissões mais antigas do mundo. Damásio de Jesus, autor da obra “Tráfico internacional de mulheres e crianças”, ressalta que durante 300 anos, navios negreiros transportavam mulheres e crianças com o objetivo de trabalho agrícola, também com a finalidade de exploração sexual.

Sabemos que o tráfico de mulheres para fins sexuais deriva da desigualdade socioeconômica e, por consequência, gera a violação dos direitos humanos. Tudo tem início quando a pessoa passa a ser aliciada. O artifício é ludibriar a vítima, ofertando-lhe um emprego com boa remuneração em um país que oferece maiores possibilidades de crescimento.

¹ Acadêmico (a) do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: daniel.leidens@yahoo.com.br

² Doutora e Mestre pela Universidade de Santa Cruz do Sul – RS, UNISC. Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da FAI – Faculdade de Itapiranga – SC. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa “O bullying e a prática dos círculos restaurativos como política pública de efetivação dos direitos fundamentais nas escolas”, vinculado ao Curso de Direito da FAI. E-mail: claudiatcagliari@gmail.com

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

O Brasil é um dos maiores exportadores, sendo que o governo nacional desconhece as reais proporções, que provém da falta de fiscalização das fronteiras, favorecendo o tráfico humano que inclui mulheres, crianças, adolescentes e até homens.

O que ocorre de fato é o aprisionamento da vítima em locais afastados durante o período matutino, tornando o foco do trabalho à noite, quando a exploração sexual ilícita acontece. Sendo que a vítima não tem como fugir, pois tem seus documentos e seu passaporte confiscados, tornando inviável a fuga.

A ONU (Organização das Nações Unidas) enfatiza que as principais rotas de destino são a Europa, Ásia e mais especificamente Espanha e Holanda. Havendo 131 rotas para tráfico internacional e 110 para tráfico doméstico, segundo dados de 2011. Logo, percebe-se a grande variedade de rotas que possibilitam um novo caminho, caso o previsto esteja recebendo atenção especial das autoridades competentes. Estes são geralmente localizados próximos de portos, aeroportos e rodovias, e embora seja perigoso, facilita a locomoção para chegar ao fim desejado.

Além disso, a maior parte dessas rotas vem de regiões pobres ou de países subdesenvolvidos, onde a causa da saída é a dificuldade de acesso às políticas públicas, o desrespeito social, bem como a pobreza. Infelizmente o Brasil é um dos países que se enquadra nessas assertivas. Sobretudo, os países de destino são desenvolvidos ou emergentes, onde o valor pago pelas mulheres é extremamente alto.

No Brasil, segundo uma reportagem no Diário *News*, um aliciador compra uma jovem sequestrada por 4,5 mil reais. Tendo ainda leilões de adolescentes virgens vendidas por até 10 mil reais. Porém esse negócio requer seguir alguns requisitos, como mulheres de 18 a 21 anos que são solteiras e de baixa escolaridade, tornando-se as principais vítimas dessa conduta criminoso.

Os aliciadores são, geralmente, homens, de 31 a 40 anos, com relação estável. Os mesmos praticam outros crimes, entretanto, cometem este pelo menor risco que oferece. Importante destacar que o Brasil é um país de fonte e não de destino. O governo brasileiro tem uma dificuldade considerável de controle a este crime. Todavia, não é este o único problema, pois há uma incompatibilidade de leis com outros países. Na Espanha, por exemplo, o tráfico é permitido, a polícia passa a intervir apenas quando há uma denúncia de cárcere privado.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VIII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
20 de novembro de 2015

Uma pesquisa nacional, com algumas mulheres, cujo nome não foi revelado, de idades entre 16 e 23 anos, nacionalizadas brasileiras, relataram histórias vividas por elas e amigas durante o período de exploração, descrevendo o indignante sofrimento que passavam e que gerou o falecimento de algumas delas. Sendo torturadas sexualmente por vários homens, que as forjavam ao ato sexual, e quando engravidavam, eram forçadas a abortar clandestinamente.

Felizmente este ato tornou-se crime previsto no artigo 231 do Código Penal, que diz que promover ou facilitar a entrada no território nacional de alguém que nele venha exercer a prostituição, ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-lo no estrangeiro. A pena é de 3 a 8 anos de reclusão.

A consumação do delito acontece quando ofende-se a liberdade de ir e vir. As organizações internacionais e governos nacionais estão trabalhando com políticas de erradicação a este crime. Pois, mesmo as mulheres tendo adquirido tantos direitos com o passar dos anos, não aboliu-se o tráfico, muito menos a discriminação.

CONCLUSÃO

Assim sendo, nota-se que o ritmo de crescimento desta espécie de crime vem aumentando significativamente, o que recebe maior atenção da sociedade. Porém, apresenta, ainda, grandes desafios para as políticas de direitos humanos, que visam erradicar por completo a prática dessa conduta ilícita. A legislação brasileira vem tentando encontrar alternativas para barrar este crime bárbaro.

Contudo, uma possível solução seria aumentar a fiscalização nas fronteiras, levando em consideração o sofrimento e todos os direitos extraídos das vítimas, punindo os culpados pela ilicitude. É agonizante observar o aumento de mortes e fins trágicos.

Enfim, o princípio de uma sociedade organizada começa por sua educação. Educar sem dúvida, é prevenir.

REFERÊNCIA

VOLTOLINI, Crisley Girola. **Tráfico Internacional de Mulheres e seus Desdobramentos**. Vale do Itajaí-SC. 2011. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6520. Acesso em: 18 set. 2015